TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS ELÉTRICOS E HIDROSSANITÁRIOS, MARCENARIA E SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREDIAL QUE ENTRE SI FAZEM A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. E A EMPRESA SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Por este instrumento particular, de um lado, Celesc Distribuição S.A. subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.336.783/0001-90, inscrição estadual n. 255.266.6261, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, 160, Blocos A1, B1 e B2, bairro Itacorubi, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominada CELESC e, de outro lado, SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, estabelecida à Rua Bortolo Pavan, 253, bairro Universitário, cidade de Criciúma, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n. 09.249.662/0001-74, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos e hidrossanitários, marcenaria e serviços comuns de manutenção predial, de acordo com as especificações técnicas, conforme especificações contidas no Edital da Licitação e seus anexos.

1.2. O objeto do presente Contrato deverá ser executado pelos profissionais abaixo relacionados, e de acordo com as especificações estabelecidas Termo de Referência:

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
Carpinteiro	01	R$ 4.378,96
Eletricista (sobreaviso)	01	R$ 7.488,54
Eletricista	01	R$ 5.143,22
Encanador	01	R$ 4.378,96
Pedreiro	01	R$ 4.378,96
Eletrotécnico	01	R$ 7.488,54
Técnico Saneamento	01	R$ 2.342,82

1.3. O presente contrato decorre do processo n. 19/00228485, realizado pelo edital de licitação n. 19/00279, Contrato SAP nº 4600004885.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Especificações Técnicas e Detalhamentos dos Serviços
Adendo 2 – Detalhamentos dos Preços
Adendo 3 – Termo de Política Anticorrupção
Adendo 4 – Termo de Política de Relacionamento
Adendo 5 – Declaração de Cumprimento das Diretrizes Contratuais Relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho
Adendo 6 – Declaração de Conformidade com a Política de Capacitação para Trabalhadores Próprios e Terceirizados que atuam no Sistema Elétrico de Potência e/ou realizam Trabalhos em Altura.

2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSO COM PROJETOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

3.1. A CONTRATADA compromete-se a participar de projetos de Responsabilidade Social e respeitar, a todo tempo, a legislação ambiental, bem como jamais utilizar-se de trabalho infantil, escravo, degradante ou qualquer outro que transgrida as normas que regulem a matéria.

3.2. A CELESC poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CONTRATADA nesta Cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

3.3. Caso seja constatada a prática de infrações citadas nesta Cláusula, pela fiscalização da CELESC, a CONTRATADA será notificada para tomar as providências cabíveis, sem prejuízo de instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, conforme Clausula Décima Sexta deste contrato.

3.4. Ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a CONTRATADA deverá comunicar à CELESC, imediatamente e de forma eficaz, bem como realizar todas as medidas possíveis e necessárias no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais gerados. A CONTRATADA também deverá comunicar à CELESC as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade à CELESC.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de execução e de vigência do objeto desta contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da expedição da respectiva ordem de execução de serviço.

4.1.1. Os prazos previstos neste Contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, a CELESC deve pagar à CONTRATADA o valor total de 427.200,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos reais), de acordo com as parcelas e cronograma definidos na Cláusula Primeira.

5.1.1. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e , também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando a CELESC de quaisquer ônus adicionais.

5.2. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento de investimento da CELESC – Departamento de Administração, Centro financeiro 132010, item financeiro 65421202.

5.3. Nos casos que haja o emprego de recursos oriundos do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), a CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas contra práticas proibidas do BID. O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contáveis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato. Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco BID, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco BID poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco BID.

CLÁUSULA SEXTA- GARANTIA

6.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura deste Contrato, apresentar garantia à CELESC, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do Contrato e encerra-se com o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

6.1.1. A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a) **Fiança Bancária**, acompanha-do dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte da CELESC:
I - Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
II - Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
III - Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
IV - Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

b) **Caução em dinheiro**, valor depositado pela CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 3.064-3, Conta Corrente n. 1901080-x, em nome da CELESC. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.

c) **Seguro Garantia** feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil, para análise e aceitação por parte da CELESC.

6.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;

b) prejuízos diretos causados à CELESC decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CELESC à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.2. Acaso a CONTRATADA tenha utilizado os benefícios previstos no artigo 68 do Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc, a garantia apresentada será:

a) Do quádruplo do percentual exigido no contrato.
b) Em percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato nos casos em que a garantia não for exigida no contrato.

6.3. A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza a CELESC a:

a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou

b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

6.4. A garantia deve ser considerada extinta no término da vigência do presente contrato, com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CELESC, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar com presteza o objeto contratual, bem como:

a) Cumprir com zelo e atenção todas as disposições constantes do detalhamento dos serviços, objeto desta contratação, descritas no Adendo I.

b) Não executar serviço sem a respectiva ordem emitida pela CELESC.

c) A CONTRATADA compromete-se a observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, sujeitando-se às sanções contratuais, da legislação brasileira, bem como das normas do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), quando aplicável, conforme disposto em "Políticas para aquisição de bens e contratações de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", disponível em www.celesc.com.br, link portal de fornecedores/políticas".

d) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Observar com rigor as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Securitárias durante todo o prazo contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação referente às horas de trabalho permitidas, realizando as apresentações nos locais de serviço, assumindo a responsabilidade por todas as reclamatórias trabalhistas que porventura venham decorrer da prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como substituindo as pessoas que por qualquer motivo não puderem comparecer ao serviço, sob pena de rescisão deste contrato.

f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, bem como a legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho, durante todo o prazo contratual.

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e tributárias previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CELESC.

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CELESC.

i) Fornecer, sempre que solicitados pela CELESC, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados colocados na execução do Contrato.

j) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

k) Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

l) Atender às solicitações da CELESC quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

m) Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CELESC.

n) Manter o preposto nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CELESC ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

p) Reembolsar à CELESC quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços contratados.

q) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CELESC ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CELESC.

r) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

s) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a

CELESC autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

t) Relatar à CELESC toda e qualquer ocorrência verificada no decorrer da prestação dos serviços.

u) Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as "Políticas Para Aquisição De Bens e Contratação De Obras Financiadas Pelo Banco Interamericano De Desenvolvimento (Gn-2349-9) descritas no Adendo 7 do presente contrato, ao qual declara que leu e tomou ciência dos seus termos e condições.

7.3. A contratada compromete-se a cumprir integralmente as disposições constantes na IN 134.0025 da CELESC, conforme Modelo de Declaração Adendo deste contrato.

7.4. A CONTRATADA compromete-se cumprir integralmente a política de capacitação da CELESC IN 110.0007, conforme Modelo de Declaração Adendo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CELESC

8.1 A CELESC se obriga a cumprir os termos deste contrato e, ainda:

a) Esclarecer à CONTRATADA a respeito de toda e qualquer dúvida, com referência a entrega e instalação, quando solicitada por escrito.

b) Pagar à CONTRATADA as faturas apresentadas e reconhecidas nas condições estabelecidas na Cláusula Décima Quarta.

c) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços, conforme prazos contratados.

d) Orientar, acompanhar, controlar, supervisionar e fiscalizar a CONTRATADA na execução do fornecimento e instalação do objeto desta contratação.

e) A CELESC deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

f) Atestar a execução dos serviços.

g) Exercer o acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

h) Comunicar a CONTRATADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução dos serviços, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com as normas fiscais pertinentes.

j) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

i. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

ii. direcionar a contratação de pessoas pela CONTRATADA;

iii. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,

iv. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da CELESC, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato é executado sob o regime de empreitada por preço global e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços especificados no objeto deste instrumento de Contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

9.1.2. A CELESC deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CELESC ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CELESC.

9.3. A gestão do presente Contrato deve ser realizada pelo Departamento de Administração da CELESC, sendo designado gestor do contrato o(a) Sr.(a) Nirival Pereira Junior. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

9.4. A fiscalização da execução do presente Contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

9.5. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;

b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;

c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

9.6. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

9.6.1. Na hipótese prevista acima, a CONTRATADA deve submeter à CELESC, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A CELESC compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

9.7. As partes contratantes não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.8. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

9.8.1. A comunicação de que trata acima deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade,

todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

9.8.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos acima citados, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

9.9. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

9.10. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:
E-mail CELESC – dvmt@celesc.com.br
E-mail CONTRATADA - paulo@gruposetup.com

9.10.1. As partes são obrigadas a verificar os e-mails acima referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.10.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

9.11. As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 24(vinte e quatro) horas.

9.12. A execução do presente Contrato e das parcelas do presente Contrato, conforme seu objeto, estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor de Contrato da CELESC, das respectivas ordens de execução de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A CELESC, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente Contrato:

a) parcialmente: em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA para a CELESC, relativo às etapas mensais do objeto, representando aceitação da execução da etapa;

b) definitivamente: em 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA para a CELESC, relativo à integralidade do Contrato, representando aceitação da integralidade do Contrato e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

10.2. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

10.2.1. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA, desde que com a prévia e expressa autorização do gestor do contrato da CELESC, pode subcontratar parcela do objeto deste Contrato, desde que não se refira a parcela sobre a qual a CELESC exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

11.1.1. A subcontratação não exonera a CONTRATADA de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do Contrato.

11.1.2. O pagamento, se assim requerido formal e expressamente pela CONTRATADA, pode ser realizado diretamente pela CELESC à subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

12.1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

12.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela CELESC, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;

12.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;

c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;

e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;

f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

12.2. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da CELESC, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;

b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da CELESC; e

c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da CELESC;

12.3. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da CELESC.

12.4. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;

b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;

d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

13.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta

b) repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo; ou,

c) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

13.2. O reajuste deve ser concedido de ofício pela CONTRATADA e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = P_0 [(IPCA_I / IPCA_0)-1]$$

Onde:
R = Valor do reajuste
P_0 = Preço base proposto
IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)
$IPCA_I$ = Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.
$IPCA_0$ = Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

13.3. A repactuação deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

13.3.1. A repactuação será concedida observando o interregno mínimo de 1 (um) ano contado em razão das seguintes variáveis:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época do orçamento a que se refere a proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

13.3.2. A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

13.3.3. Em relação aos demais custos contratuais, a repactuação será realizada considerando a variação de índice setorial ou, na falta deste, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

13.3.4. Os efeitos financeiros da repactuação serão computados desde a data de eficácia do fato gerador que deu causa repactuação.

13.4. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:
a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

13.4.1. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

13.4.2. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à CELESC, reduzindo-se o preço.

13.4.3. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CELESC absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

13.5. Os pedidos de repactuação ou revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

13.5.1. A CELESC poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. Todos os tributos, taxas e encargos sociais vigentes, bem como demais despesas fiscais relacionadas a este Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, cabendo à CELESC a retenção na fonte de todas as obrigações tributárias devidas pela CONTRATADA nos casos previstos em Lei.

14.1.1. Com relação ao Imposto Sobre Serviços (ISS), a CONTRATADA deve informar na Nota Fiscal de Serviço as informações pertinentes relativas ao imposto, de acordo com a legislação vigente.

14.2. O faturamento deve respeitar o calendário de medição abaixo, com prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da realização da medição, para o encaminhamento do documento fiscal ao protocolo da Divisão de Gestão Documental - (SECRETARIA GERAL) DVGD - da sede da CELESC (Administração Central).

Grupo	Regional	Período de Medição
1	Florianópolis, Criciúma, Tubarão, Adm. Central	De 16 a 20
2	Blumenau, Lages, Rio do Sul, Itajaí	De 6 a 10
3	Joinville, Jaraguá do Sul, Mafra, São Bento do Sul	De 11 a 15
4	Videira, Concórdia, Joaçaba, São Miguel do Oeste, Chapecó	De 1 a 5

14.2.1. A CONTRATADA deve emitir nota fiscal identificando o número do contrato e pedido, relacionando as folhas de registros, com seus respectivos valores. A Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratado deve ser emitida em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

14.2.1.1. Deve estar detalhado na Nota Fiscal o serviço efetivamente prestado, o código a que se refere, conforme lei municipal, e o município onde o serviço considera-se prestado.

14.2.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA para a correção ou substituição.

14.2.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CELESC não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.

14.2.4. A CONTRATADA, caso seja empresa enquadrada na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante do Simples Nacional, ou venha a aderir a este sistema de tributação, se compromete a apresentar, juntamente com os documentos de faturamento, via original da declaração constante do anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004, da Receita Federal do Brasil. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá indicar na nota fiscal, no campo "dados adicionais", ou equivalente, a alíquota de imposto efetivo praticada no período, conforme previsão legal.

14.3. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos a seguir relacionados, no original ou em fotocópia autenticada:

a) Comprovante de recolhimento referente ao FGTS, INSS, GFIP e ISS.

b) Relação com o(s) nome(s) e categoria(s) e comprovante de pagamento dos salários e encargos do pessoal na execução dos serviços.

c) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

14.3.1. Na emissão da última Nota Fiscal/Fatura de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais, inclusive verbas rescisórias. Ou, na hipótese de realocação de pessoal, apresentar declaração com firma reconhecida de que não houve demissão de pessoal empregado durante o período de execução deste contrato.

14.3.2 O não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará sustação do pagamento, a retenção da garantia prestada, quando houver, e a concessão de prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que a CONTRATADA comprove a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais, inclusive verbas rescisórias. Caso a regularização não ocorra dentro do prazo assinado, a CELESC poderá utilizar a garantia contratual e, na insuficiência desta, a parcela de remuneração pendente para o pagamento dos encargos e verbas trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais. Após a integral quitação dos encargos, havendo saldo positivo da parcela de remuneração, este será pago à CONTRATADA.

14.4 O pagamento é condicionado à apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos exigidos pela CELESC, conforme disciplinado neste contrato, ou por força de Lei, e devem ser enviados de acordo com a sistemática utilizada pela CELESC no momento do faturamento.

14.4.1 O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do recebimento de toda documentação exigida pela CELESC, condicionado ao calendário de pagamento, conforme descrito no site www.celesc.com.br no *link* Portal de Fornecedores – Calendário de Pagamentos. No caso de ocorrer devolução da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer documento inerente ao processo de pagamento por parte da CELESC à CONTRATADA, o prazo de pagamento deverá ser reiniciado quando da entrega da nova documentação completa.
O pagamento será realizado através de depósito na Conta Corrente n. 19233-3 da Agência 3074 do Banco SICOOB - 756 de titularidade da CONTRATADA.

14.4.2 A pedido da CONTRATADA e caso haja o aceite pela CELESC, o prazo de pagamento, considerada a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Econômico Financeiro, sendo que a taxa de deságio deverá ser no mínimo equivalente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescida da taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

14.4.3 A CELESC pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

c) não arcar com as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do Contrato.

14.4.3.1. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

14.4.4. Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pela área técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

14.4.5. É permitido à CELESC descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

14.4.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CELESC, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:
EM = Encargos moratórios devidos;
I=Índice de atualização financeira, calculado como: (6 / 100 / 365) = 0,00016438;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O inadimplemento contratual de qualquer das partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

15.2. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem acima no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste Contrato, considerando-se o Contrato rescindido com a referida comunicação.

15.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c) motivação social e ambiental do empreendimento;

d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;

h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;

i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;

j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;

k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

15.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.4.1. Na hipótese deste subitem, a CELESC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CELESC poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar a CONTRATADA as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CELESC por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser

cumuladas com multa.

16.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;

b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

16.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;

b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

16.3.1. As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:
a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;

b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para a CELESC.

16.3.2. As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:
a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;

b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para a CELESC;

c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

16.3.3. Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83

da Lei n. 13.303/2016.

16.4. A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente Contrato, estará sujeita à multa:

a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

b) compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

16.4.1. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.

16.4.2. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CELESC pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

16.4.3. A multa aplicada pode ser descontada da garantia, quando houver, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CELESC e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS À CELESC

17.1. Com fundamento no artigo 5° da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos à CELESC as seguintes práticas:

a) fraudar o presente Contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e

e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

17.2. A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos à CELESC, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

17.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

17.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

17.2.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) no sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

17.2.4. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

17.3. A prática de atos lesivos à CELESC será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente da CELESC e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

17.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, a CELESC deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

17.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

17.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

17.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CELESC resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

17.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

17.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

17.5. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

17.6. Não obstante o disposto neste item, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

18.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CELESC. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à CELESC, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, à CELESC, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade e *compliance* em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Relacionamento com Fornecedores CELESC e na Política Anticorrupção da CELESC, cuja íntegra esta disponibilizada no *site* da CELESC (www.celesc.com.br), *link* Portal dos Fornecedores, bem como nos termos do termo de compromisso que integra o presente Contrato.

19.2. A CELESC reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à CELESC dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

21.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Florianópolis, 01 de Julho de 2019.

Pela CELESC:

Sandro R. Levandoski
Diretor de Distribuição
.....
Diretor

Claudine Anchite
Diretora de Gestão Corporativa
.....
Diretor

Pela CONTRATADA:

.....
Paulo Marcos Pavei
Nome : GRUPO SETUP
CPF.: 046.609.549-00
Cargo:

Testemunhas:

1ª.....
Nome: Andressa Bianchi
CPF: 009.740.540-03

2ª.....
Nome: Maria Augusta Coelho
CPF: Maria Augusta H. de Almeida Coelho
CPF: 068.592.589-77
CRA: 25.656

058666

CELESC
05 JUL 2019
JURÍDICO

Aprovado

Chefe da unidade de gestão técnica
Alexandre W. Mathioni/14.914

Aprovado

Advogado
Luiz Fernando Costa de Verney
Advogado
OAB/SC 19.608

ADENDO 1 AO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos e hidrossanitários, marcenaria, carpintaria e serviços comuns de manutenção predial, sem fornecimento de material para a Administração Central da Celesc e áreas descentralizadas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo de Referência são de natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições. Cabe observar que a interrupção irá comprometer a continuidade de suas atividades. Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender aos pedidos de manutenção que surgem, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações prediais uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

3. DEFINIÇÕES OBJETIVAS DOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE

A empresa contratada será responsável pela manutenção predial preventiva e corretiva, conforme detalhamento abaixo:

Manutenção Preventiva

Consiste em rotinas de inspeção, buscando prevenir, identificar e corrigir os problemas identificados, evitando assim a parada, quebra ou falhas dos sistemas, garantindo o seu perfeito funcionamento, a conservação das estruturas e a segurança dos usuários.
As rotinas de manutenção preventiva, detalhadas mais abaixo, deverão ser executadas pela equipe técnica, sem que haja solicitação formal da Celesc, de acordo com a periodicidade determinada, e visam:

- Recuperar desgastes naturais que sofrem os imóveis e suas instalações, efetuando serviços de trocas e reparos de componentes desgastados em função do tempo de uso, conforme determinado pelos fabricantes ou ocasionados pela ação de intempéries ou mau uso;
- Evitar os problemas de quebras, obstruções, desligamentos, etc., reduzindo assim sensivelmente o custo final com manutenções corretivas;
- Verificar falhas ou defeitos para que sejam providenciadas as correções necessárias em tempo hábil.

Manutenção Corretiva

Consiste em solucionar problemas ocorridos em função de desgaste por mau uso ou por ocorrência do final de vida útil dos diversos componentes, buscando restaurar a condição inicial e ideal de funcionamento.

Os serviços corretivos serão realizados mediante solicitação do DPAD/DVMT devendo ser atendidos em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, ou em caso de emergência de até 03 (três) horas, após a entrega do documento formal.

Descrição e rotinas básicas de manutenção

Der forma geral, a manutenção preventiva e corretiva nas instalações e equipamentos do edifício sede da Administração Central da Celesc e das unidades descentralizadas, tem o objetivo de manter o ininterrupto e perfeito funcionamento do prédio da Administração Central da Celesc e suas áreas descentralizadas, e abrangem os seguintes sistemas/serviços:

a) Instalações elétricas;
b) Sistema de sonorização ambiente;
c) Sistema de Prevenção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
d) Sistemas de iluminação de emergência;
e) Sistema Ininterrupto de Fornecimento de Energia (SIFE);
f) Sistema dos elevadores (quadro elétrico);
g) Instalações hidráulicas e sanitárias;
h) Estação de Tratamento de Efluentes (ETE);
i) Sistema hidráulico preventivo de incêndio;
j) Serviços de marcenaria/carpintaria;
l) Serviços de pedreiro.

As especificações definem técnicas e rotinas a serem seguidas pela CONTRATADA, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, com o objetivo de permitir o perfeito funcionamento das instalações prediais e dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, de forma a proporcionar atividades ininterruptas nas Unidades da Celesc.

Dessa forma, toda verificação que vise manter as instalações prediais em perfeito estado de conservação deverá ser desenvolvida sempre que necessário, mesmo que não conste no descritivo abaixo.

As rotinas que serão descritas a seguir se constituem de verificações que produzirão diagnósticos para proceder-se à imediata correção das anomalias encontradas pela CONTRATADA, dentro do escopo da manutenção predial preventiva e corretiva, sob responsabilidade da CONTRATADA.

Durante a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá sinalizar convenientemente e/ou isolar o local e o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, de terceiros, bem como dos empregados da Celesc.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede lógica, elevadores, centrais telefônicas e ar condicionado não fazem parte do objeto desta contratação. No entanto, as redes elétricas que os alimentam, como também os locais onde os mesmos estão instalados devem ser considerados como parte integrante dos serviços de manutenção.

Abaixo, discriminamos as rotinas de inspeção e manutenção, de acordo com o cargo.

ELETROTÉCNICO

Instalações Elétricas

- Operação da subestação alimentadora, a subestação estabilizadora, o Sistema Ininterrupto de fornecimento de Energia (SIFE), constituído por grupo gerador e sistema *no-break*, de modo a suprir, de maneira adequada o fornecimento de energia elétrica no edifício sede da Administração Central da Celesc e nas áreas descentralizadas.
- Execução de trabalhos e serviços técnicos projetados e dirigidos por profissionais de nível superior.
- Operação e/ou utilização de equipamentos, instalações e materiais.
- Aplicação das normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho.
- Levantamento de dados de natureza técnica.
- Condução de trabalho técnico.
- Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção.
- Treinamento de equipes de execução de serviços técnicos.
- Desempenho de cargo e função técnica circunscritos ao âmbito de sua habilitação.
- Fiscalização da execução de serviços e de atividade de sua competência.
- Organização de arquivos técnicos.
- Execução de trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade.
- Execução de serviços de manutenção de instalação e equipamentos.
- Execução de instalação, montagem e reparo.
- Prestação de assistência técnica, ao nível de sua habilitação, na compra e venda de equipamentos e materiais.
- Elaboração de orçamentos relativos às atividades de sua competência.
- Execução de ensaios de rotina.
- Execução de desenho técnico.

ELETRICISTA

Iluminação

- verificação das luminárias internas e externas quanto à ocorrência de lâmpadas queimadas e outros elementos com operação insuficiente;
- verificação dos interruptores das lâmpadas quanto às condições operacionais;
- teste de funcionamento das lâmpadas de emergência;
- reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias;
- reaperto dos bornes de ligação das contactoras;
- substituição dos contatos das contactoras;

- reaperto dos contatos dos reatores;
- reaperto dos parafusos das bases dos soquetes;
- verificação do aterramento das luminárias;
- teste de corrente e verificação das tomadas;
- verificação e medição do nível de iluminação conforme normas da ABNT;
- limpeza das lâmpadas e luminárias: a empresa CONTRATADA deverá elaborar cronograma mensal para promover a limpeza das luminárias e lâmpadas, efetuando a retirada e reinstalação das mesmas, dos prédios objeto deste contrato;
- limpeza externa das canaletas e eletrodutos aparentes das instalações elétricas;
- Medição do isolamento dos circuitos quanto ao estado dos fios e cabos;
- Outros serviços afins.

Quadro geral de energia e quadros de distribuição

- verificação de aquecimento e funcionamento dos disjuntores gerais e termomagnéticos;
- verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- verificação de aquecimento nos cabos de alimentação e circuitos;
- limpeza externa dos quadros/armários e verificação de pontos oxidados, de pintura danificada e dos meios de fechamento, bem como lubrificação das dobradiças;
- leitura dos instrumentos de medição;
- limpeza geral do barramento, conexões, isoladores e disjuntores;
- verificação da pressão das molas do mecanismo de disparo dos disjuntores termo-magnéticos de proteção geral dos quadros de distribuição;
- inspeção das conexões de saída dos disjuntores a fim de evitar pontos de resistência elevada;
- medição de corrente dos alimentadores;
- inspeção das chaves seccionadoras;
- inspeção dos isoladores e conexões;
- reaperto dos parafusos de contato nos bornes de ligação dos disjuntores;
- verificação da fixação de barramento, conexões e ferragens;
- reaperto das fixações dos disjuntores termomagnéticos;
- verificação da regulagem do disjuntor geral;
- verificação do equilíbrio de fases dos circuitos;
- reaperto dos conectores de ligação;
- alinhamento dos contatos das chaves;
- verificação do funcionamento dos disjuntores;
- verificação do estado dos fios na entrada e saída dos disjuntores;
- verificação da resistência de aterramento, mantendo-a dentro dos limites normatizados
- medição da resistência dos cabos de alimentação;
- identificação dos circuitos, confecção de diagrama e fixação do mesmo na tampa do quadro com "plástico adesivo transparente", adotando a mesma providência quando ocorrerem modificações nos circuitos ou danos na identificação;
- outros serviços afins.

Pararraios

- verificação de conexão cordoalha/aterramento;

- verificação dos pontos de ferrugem no mastro;
- verificação do estado das dobradiças e isoladores;
- verificação das cordoalhas de descida;
- verificação da continuidade entre os eletrodos de aterramento ao ponto do pára-raios;
- verificação da resistência de aterramento, não podendo ultrapassar o valor limite de 10 ohms (fazer medição com o cabo de descida desligado);
- retoque da pintura do mastro com tinta anti-ferrugem;
- verificação se as cordoalhas encontram-se devidamente esticadas;
- verificação do afastamento do cabo de descida, devendo obedecer o mínimo de 20cm de qualquer parte da estrutura;
- verificação da fixação da haste do pára-raios em sua base;
- verificação da fixação do captor do pára-raios na haste;
- verificação e reaperto de todas as conexões e fixações existentes entre o cabo de descida e a ponta e entre o cabo de descida e os eletrodos de terra;
- verificação do estado dos isoladores e braçadeiras e execução da limpeza dos mesmos;
- verificação do estado do tubo de proteção na descida do cabo encontra-se em perfeito estado;
- outros serviços afins.

Aterramento para equipamentos e instalações

- inspeção visual das cordoalhas e conectores que interligam os equipamentos e malha de aterramento;
- verificação e medição da resistência ôhmica dos aterramentos;
- execução de serviços para diminuição da resistência ôhmica quando esta estiver acima dos limites e, se necessário, execução de malha de equalização;
- atenuação ou eliminação das interferências nos equipamentos eletrônicos sensíveis, ou quaisquer sejam por falta ou falha no equipamento;
- outros serviços afins.

Motores e bombas, inclusive automação

- execução do revezamento do conjunto moto-bomba;
- execução da limpeza geral;
- teste de funcionamento das bombas;
- verificação das juntas de vedação;
- inspeção dos terminais elétricos das caixas de ligação;
- inspeção das contactoras da chave magnética do comando das bombas;
- fazer a lubrificação adequada;
- verificação da atuação dos automáticos da bomba de recalque (inclusive botoeiras e lâmpadas de sinalização);
- verificação do nível de óleo, conexões de aterramento, gaxetas, acoplamentos, aquecimento excessivo nos mancais, estado dos mangotes, vibrações e ruídos anormais;
- lubrificação das partes móveis do quadro de comando;
- limpeza geral do quadro de comando;
- inspeção das válvulas de retenção;
- inspeção do funcionamento das bóias inferiores e superiores;

- inspeção dos cabos de alimentação do quadro geral das bombas;
- verificação do alinhamento do eixo das bombas;
- medição da folga das luvas de acoplamento;
- medição da resistência de isolamento dos motores e leitura da voltagem entre fases e amperagens por fase com motores em carga;
- verificação do isolamento do cabo de alimentação e aterramento;
- limpeza do dreno de água;
- reaperto dos parafusos de fixação das bases das bombas;
- inspeção e ajuste, caso necessário, do selo mecânico;
- reaperto de todos os bornes de ligação no quadro comando;
- troca do óleo, quando for o caso ou quando prescrito de acordo com o manual do fabricante;
- verificação dos rolamentos;
- verificação dos contatos das chaves magnéticas;
- outros serviços afins.

Subestação

- aperto das fixações e verificação dos terminais;
- verificação da ligação para terra;
- limpeza cuidadosa do conjunto;
- inspeção minuciosa dos isoladores da porcelana quanto a trincas e rachaduras com substituição, se necessário;
- outros serviços afins.

Seccionadora AT

- exame das articulações, pinos, molas e travas;
- reaperto das ligações do cabo de terra, conexões gerais e fixação de estrutura;
- operação e alinhamento do fechamento dos contatos;
- lubrificação das partes móveis;
- verificação das condições dos isoladores e suportes com substituição, se necessário;
- ajuste dos limites de abertura e fechamento;
- verificação do intertravamento;
- limpeza cuidadosa do conjunto;
- verificação do estado das facas;
- medição e anotação do valor da resistência de isolamento com correção, se necessário;
- outros serviços afins.

Disjuntor AT

- lubrificação, alinhamento e verificação do desgaste e da pressão dos contatos de conexão dos disjuntores gerais;
- exame e aperto das fixações e conexões;
- exame do mecanismo de operação, pinos, molas, braços e articulações;
- lubrificação das partes móveis;
- teste da operação manual e automática;

- inspeção da fiação e reaperto das conexões da fiação de comando;
- verificação do nível de óleo, completando se necessário;
- verificação do intertravamento;
- verificação da sinalização;
- medição e anotação do valor da resistência dos contatos;
- medição e anotação do valor da resistência do isolamento;
- limpeza cuidadosa do conjunto;
- exame de todas as partes metálicas quanto à corrosão;
- verificação da ocorrência de quaisquer vazamentos;
- troca de óleo dos disjuntores tipo pouco volume de óleo (PVO);
- execução de outros serviços correlatos.

Barramento

- limpeza do barramento e dos isoladores, indicando anormalidades;
- reaperto das fixações e conexões;
- medição e anotação do valor da resistência de isolamento;
- execução de outros serviços correlatos.

Transformador

- medição e anotação do valor da resistência do enrolamento;
- medição e anotação do valor da tensão entre fases do secundário;
- medição e anotação do valor da corrente por fase do secundário;
- medição e anotação do valor da resistência de isolamento das bobinas;
- limpeza cuidadosa do conjunto e reaperto de parafusos, conexões e terminais;
- exame do tanque, tampa e radiadores quanto a vazamentos e ferrugens;
- exame dos termômetros;
- verificação do nível de óleo, completando se necessário;
- inspeção dos acessórios e sua fiação;
- verificação do sistema de proteção e teste dos circuitos elétricos;
- exame das buchas e isoladores quanto a rachaduras, indicando anormalidades;
- aperto da fixação à terra;
- verificação das condições da sílica gel (cor), trocando se necessário;
- verificação do circuito de alarme e sinalização;
- verificação dos respiradores;
- verificação e aferição dos aparelhos de medição e indicadores;
- exame do relê Bucholz e limpeza dos contatos;
- verificação (teste) da relação de espiras;
- verificação do estado da pintura, repintando se necessário;
- execução de outros serviços correlatos.

Ramal de entrada

- verificação do estado dos isoladores do ramal aéreo, substituindo os que se encontrarem em mau estado;

- verificação da isolação das muflas e dos cabos de entrada e saída do ramal subterrâneo, substituindo se necessário;
- eliminação da umidade nos dutos;
- verificação das armações de sustentação das muflas, fixando as que se encontrarem soltas;
- execução de outros serviços correlatos.

Transformadores de corrente e de potencial (exceto os da Concessionária)

- limpeza cuidadosa do conjunto;
- inspeção das partes metálicas e conexões;
- medição e anotação do valor da resistência de isolação;
- execução de outros serviços correlatos.

Malha de terra

- medição e anotação do valor da resistência da malha de terra da subestação.
- execução de outros serviços correlatos.

Painel geral de baixa tensão

- substituição de lâmpadas de sinalização queimadas;
- limpeza dos contatos das chaves e dos disjuntores;
- verificação do funcionamento das chaves e dos disjuntores;
- aperto das fixações e conexões;
- verificação da fiação;
- verificação dos fusíveis;
- verificação dos circuitos de controle, medição e sinalização;
- verificação da existência de vibrações ou ruídos anormais;
- limpeza interna do painel e seus componentes;
- aferição dos instrumentos;
- verificação dos abafadores (corta-arcos);
- verificação do funcionamento dos relês disparadores e ajuste de acordo com valores preestabelecidos pelo banco de capacitores;
- verificação do aterramento geral e reaperto das conexões;
- verificação da pressão dos contatos das contatoras, relês auxiliares, etc.;
- verificação do funcionamento mecânico das peças móveis das contatoras, relês, etc.;
- verificação da pressão nas garras de fixação de chaves e blocos fusíveis;
- verificação da existência de corrosão ou ferrugem;
- lubrificação das partes móveis e mecanismos;
- verificação e correção da ventilação;
- teste de isolamento para terra nos cabos de entrada e saída com anotação dos resultados;
- teste de isolamento entre fases nos cabos de entrada e saída com anotação dos resultados;
- execução de outros serviços correlatos.

Grupo gerador

- inspeção geral e partida em vazio por período não superior a 10 minutos.
- verificação do estado geral da bateria de partida;
- verificação das condições de excitação do gerador e do regulador de velocidade;
- verificação das condições dos dutos de gases de descarga;
- verificação dos medidores e controles;
- verificação da condição da partida automática e leituras com o gerador em carga;
- medição da resistência de isolamento do gerador e alimentadores.
- verificação das condições de conservação e limpeza do radiador, bem como da qualidade da água de refrigeração;
- execução de outros serviços correlatos.

Sistema No-break

- medição de corrente;
- medição de tensão;
- temperatura;
- inspeção visual dos ventiladores;
- inspeção visual das baterias;
- medição de tensão individualizada de cada uma das baterias;
- equalização de tensão das baterias;
- execução de outros serviços correlatos.

Elevadores

Efetuar manutenção dos quadros de distribuição de energia elétrica da casa de máquinas dos elevadores e a substituição dos componentes com defeitos, garantindo o fornecimento de energia, mantendo a continuidade dos serviços.

ELETRICISTA (Sobreaviso)

Iluminação

- verificação das luminárias internas e externas quanto à ocorrência de lâmpadas queimadas e outros elementos com operação insuficiente;
- verificação dos interruptores das lâmpadas quanto às condições operacionais;
- teste de funcionamento das lâmpadas de emergência;
- reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias;
- reaperto dos bornes de ligação das contactoras;
- substituição dos contatos das contactoras;
- reaperto dos contatos dos reatores;
- reaperto dos parafusos das bases dos soquetes;
- verificação do aterramento das luminárias;
- teste de corrente e verificação das tomadas;
- verificação e medição do nível de iluminação conforme normas da ABNT;

- limpeza das lâmpadas e luminárias: a empresa CONTRATADA deverá elaborar cronograma mensal para promover a limpeza das luminárias e lâmpadas, efetuando a retirada e reinstalação das mesmas, dos prédios objeto deste contrato;
- limpeza externa das canaletas e eletrodutos aparentes das instalações elétricas;
- Medição do isolamento dos circuitos quanto ao estado dos fios e cabos;
- Outros serviços afins.

Quadro geral de energia e quadros de distribuição

- verificação de aquecimento e funcionamento dos disjuntores gerais e termomagnéticos;
- verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- verificação de aquecimento nos cabos de alimentação e circuitos;
- limpeza externa dos quadros/armários e verificação de pontos oxidados, de pintura danificada e dos meios de fechamento, bem como lubrificação das dobradiças;
- leitura dos instrumentos de medição;
- limpeza geral do barramento, conexões, isoladores e disjuntores;
- verificação da pressão das molas do mecanismo de disparo dos disjuntores termo-magnéticos de proteção geral dos quadros de distribuição;
- inspeção das conexões de saída dos disjuntores a fim de evitar pontos de resistência elevada;
- medição de corrente dos alimentadores;
- inspeção das chaves seccionadoras;
- inspeção dos isoladores e conexões;
- reaperto dos parafusos de contato nos bornes de ligação dos disjuntores;
- verificação da fixação de barramento, conexões e ferragens;
- reaperto das fixações dos disjuntores termomagnéticos;
- verificação da regulagem do disjuntor geral;
- verificação do equilíbrio de fases dos circuitos;
- reaperto dos conectores de ligação;
- alinhamento dos contatos das chaves;
- verificação do funcionamento dos disjuntores;
- verificação do estado dos fios na entrada e saída dos disjuntores;
- verificação da resistência de aterramento, mantendo-a dentro dos limites normatizados
- medição da resistência dos cabos de alimentação;
- identificação dos circuitos, confecção de diagrama e fixação do mesmo na tampa do quadro com "plástico adesivo transparente", adotando a mesma providência quando ocorrerem modificações nos circuitos ou danos na identificação;
- outros serviços afins.

Pararraios

- verificação de conexão cordoalha/aterramento;
- verificação dos pontos de ferrugem no mastro;
- verificação do estado das dobradiças e isoladores;
- verificação das cordoalhas de descida;
- verificação da continuidade entre os eletrodos de aterramento ao ponto do pára-raios;

- verificação da resistência de aterramento, não podendo ultrapassar o valor limite de 10 ohms (fazer medição com o cabo de descida desligado);
- retoque da pintura do mastro com tinta anti-ferrugem;
- verificação se as cordoalhas encontram-se devidamente esticadas;
- verificação do afastamento do cabo de descida, devendo obedecer o mínimo de 20cm de qualquer parte da estrutura;
- verificação da fixação da haste do pára-raios em sua base;
- verificação da fixação do captor do pára-raios na haste;
- verificação e reaperto de todas as conexões e fixações existentes entre o cabo de descida e a ponta e entre o cabo de descida e os eletrodos de terra;
- verificação do estado dos isoladores e braçadeiras e execução da limpeza dos mesmos;
- verificação do estado do tubo de proteção na descida do cabo encontra-se em perfeito estado;
- outros serviços afins.

Aterramento para equipamentos e instalações

- inspeção visual das cordoalhas e conectores que interligam os equipamentos e malha de aterramento;
- verificação e medição da resistência ôhmica dos aterramentos;
- execução de serviços para diminuição da resistência ôhmica quando esta estiver acima dos limites e, se necessário, execução de malha de equalização;
- atenuação ou eliminação das interferências nos equipamentos eletrônicos sensíveis, ou quaisquer sejam por falta ou falha no equipamento;
- outros serviços afins.

Motores e bombas, inclusive automação

- execução do revezamento do conjunto moto-bomba;
- execução da limpeza geral;
- teste de funcionamento das bombas;
- verificação das juntas de vedação;
- inspeção dos terminais elétricos das caixas de ligação;
- inspeção das contactoras da chave magnética do comando das bombas;
- fazer a lubrificação adequada;
- verificação da atuação dos automáticos da bomba de recalque (inclusive botoeiras e lâmpadas de sinalização);
- verificação do nível de óleo, conexões de aterramento, gaxetas, acoplamentos, aquecimento excessivo nos mancais, estado dos mangotes, vibrações e ruídos anormais;
- lubrificação das partes móveis do quadro de comando;
- limpeza geral do quadro de comando;
- inspeção das válvulas de retenção;
- inspeção do funcionamento das bóias inferiores e superiores;
- inspeção dos cabos de alimentação do quadro geral das bombas;
- verificação do alinhamento do eixo das bombas;
- medição da folga das luvas de acoplamento;

- medição da resistência de isolamento dos motores e leitura da voltagem entre fases e amperagens por fase com motores em carga;
- verificação do isolamento do cabo de alimentação e aterramento;
- limpeza do dreno de água;
- reaperto dos parafusos de fixação das bases das bombas;
- inspeção e ajuste, caso necessário, do selo mecânico;
- reaperto de todos os bornes de ligação no quadro comando;
- troca do óleo, quando for o caso ou quando prescrito de acordo com o manual do fabricante;
- verificação dos rolamentos;
- verificação dos contatos das chaves magnéticas;
- outros serviços afins.

Subestação

- aperto das fixações e verificação dos terminais;
- verificação da ligação para terra;
- limpeza cuidadosa do conjunto;
- inspeção minuciosa dos isoladores da porcelana quanto a trincas e rachaduras com substituição, se necessário;
- outros serviços afins.

Seccionadora AT

- exame das articulações, pinos, molas e travas;
- reaperto das ligações do cabo de terra, conexões gerais e fixação de estrutura;
- operação e alinhamento do fechamento dos contatos;
- lubrificação das partes móveis;
- verificação das condições dos isoladores e suportes com substituição, se necessário;
- ajuste dos limites de abertura e fechamento;
- verificação do intertravamento;
- limpeza cuidadosa do conjunto;
- verificação do estado das facas;
- medição e anotação do valor da resistência de isolamento com correção, se necessário;
- outros serviços afins.

Disjuntor AT

- lubrificação, alinhamento e verificação do desgaste e da pressão dos contatos de conexão dos disjuntores gerais;
- exame e aperto das fixações e conexões;
- exame do mecanismo de operação, pinos, molas, braços e articulações;
- lubrificação das partes móveis;
- teste da operação manual e automática;
- inspeção da fiação e reaperto das conexões da fiação de comando;
- verificação do nível de óleo, completando se necessário;
- verificação do intertravamento;

- verificação da sinalização;
- medição e anotação do valor da resistência dos contatos;
- medição e anotação do valor da resistência do isolamento;
- limpeza cuidadosa do conjunto;
- exame de todas as partes metálicas quanto à corrosão;
- verificação da ocorrência de quaisquer vazamentos;
- troca de óleo dos disjuntores tipo pouco volume de óleo (PVO);
- execução de outros serviços correlatos.

Barramento

- limpeza do barramento e dos isoladores, indicando anormalidades;
- reaperto das fixações e conexões;
- medição e anotação do valor da resistência de isolamento;
- execução de outros serviços correlatos.

Transformador

- medição e anotação do valor da resistência do enrolamento;
- medição e anotação do valor da tensão entre fases do secundário;
- medição e anotação do valor da corrente por fase do secundário;
- medição e anotação do valor da resistência de isolamento das bobinas;
- limpeza cuidadosa do conjunto e reaperto de parafusos, conexões e terminais;
- exame do tanque, tampa e radiadores quanto a vazamentos e ferrugens;
- exame dos termômetros;
- verificação do nível de óleo, completando se necessário;
- inspeção dos acessórios e sua fiação;
- verificação do sistema de proteção e teste dos circuitos elétricos;
- exame das buchas e isoladores quanto a rachaduras, indicando anormalidades;
- aperto da fixação à terra;
- verificação das condições da sílica gel (cor), trocando se necessário;
- verificação do circuito de alarme e sinalização;
- verificação dos respiradores;
- verificação e aferição dos aparelhos de medição e indicadores;
- exame do relê Bucholz e limpeza dos contatos;
- verificação (teste) da relação de espiras;
- verificação do estado da pintura, repintando se necessário;
- execução de outros serviços correlatos.

Ramal de entrada

- verificação do estado dos isoladores do ramal aéreo, substituindo os que se encontrarem em mau estado;
- verificação da isolação das muflas e dos cabos de entrada e saída do ramal subterrâneo, substituindo se necessário;
- eliminação da umidade nos dutos;

- verificação das armações de sustentação das muflas, fixando as que se encontrarem soltas;
- execução de outros serviços correlatos.

Transformadores de corrente e de potencial (exceto os da Concessionária)

- limpeza cuidadosa do conjunto;
- inspeção das partes metálicas e conexões;
- medição e anotação do valor da resistência de isolação;
- execução de outros serviços correlatos.

Malha de terra

- medição e anotação do valor da resistência da malha de terra da subestação.
- execução de outros serviços correlatos.

Painel geral de baixa tensão

- substituição de lâmpadas de sinalização queimadas;
- limpeza dos contatos das chaves e dos disjuntores;
- verificação do funcionamento das chaves e dos disjuntores;
- aperto das fixações e conexões;
- verificação da fiação;
- verificação dos fusíveis;
- verificação dos circuitos de controle, medição e sinalização;
- verificação da existência de vibrações ou ruídos anormais;
- limpeza interna do painel e seus componentes;
- aferição dos instrumentos;
- verificação dos abafadores (corta-arcos);
- verificação do funcionamento dos relês disparadores e ajuste de acordo com valores preestabelecidos pelo banco de capacitores;
- verificação do aterramento geral e reaperto das conexões;
- verificação da pressão dos contatos das contatoras, relês auxiliares, etc.;
- verificação do funcionamento mecânico das peças móveis das contatoras, relês, etc.;
- verificação da pressão nas garras de fixação de chaves e blocos fusíveis;
- verificação da existência de corrosão ou ferrugem;
- lubrificação das partes móveis e mecanismos;
- verificação e correção da ventilação;
- teste de isolamento para terra nos cabos de entrada e saída com anotação dos resultados;
- teste de isolamento entre fases nos cabos de entrada e saída com anotação dos resultados;
- execução de outros serviços correlatos.

Grupo gerador

- inspeção geral e partida em vazio por período não superior a 10 minutos.
- verificação do estado geral da bateria de partida;
- verificação das condições de excitação do gerador e do regulador de velocidade;

- verificação das condições dos dutos de gases de descarga;
- verificação dos medidores e controles;
- verificação da condição da partida automática e leituras com o gerador em carga;
- medição da resistência de isolamento do gerador e alimentadores.
- verificação das condições de conservação e limpeza do radiador, bem como da qualidade da água de refrigeração;
- execução de outros serviços correlatos.

Sistema No-break

- medição de corrente;
- medição de tensão;
- temperatura;
- inspeção visual dos ventiladores;
- inspeção visual das baterias;
- medição de tensão individualizada de cada uma das baterias;
- equalização de tensão das baterias;
- execução de outros serviços correlatos.

Elevadores

Efetuar manutenção dos quadros de distribuição de energia elétrica da casa de máquinas dos elevadores e a substituição dos componentes com defeitos, garantindo o fornecimento de energia, mantendo a continuidade dos serviços.

Sobreaviso

No regime de sobreaviso, o funcionário alocado fica disponível para efetuar o atendimento, caso seja acionado. O sobreaviso poderá cobrir qualquer horário fora do expediente administrativo da CONTRATANTE, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, e quando não houver escala de trabalho previamente definida.

ENCANADOR

Sistema Hidráulico Preventivo de Incêndio

- verificação da existência de vazamento nas caixas de incêndio;
- verificação da existência de vazamentos nos registros dos barriletes;
- verificação da sinalização das caixas de hidrantes de acordo com as normas em vigor;
- verificação da desobstrução das caixas de hidrantes;
- verificação das mangueiras: se estão enroladas de forma "ADUCHADA" e com o esguicho ligado a uma de suas juntas;
- verificação das caixas de hidrantes: se estão equipadas com duas chaves de mangueiras cada uma, esguichos e mangueiras;
- verificação das entradas para ventilação, se existentes: se estão devidamente protegidas por tela fina, para evitar a entrada de ratos, insetos, etc.;

- verificação das portas das caixas de hidrantes com vidro: se estão expostas a raios solares, se o vidro está pintado de azul para a proteção das mangueiras e se a pintura encontra-se em bom estado;
- verificação de vazamentos através de umidade interna;
- abrir e fechar os registros para evitar o grimpamento;
- lubrificação dos registros com óleo e grafite;
- verificação dos registros de alimentação de água do sistema, sob o reservatório superior, mantendo-os abertos;
- verificação da tubulação hidráulica, suporte, etc., quanto a danos mecânicos ou ferrugem, repintando sempre que necessário;
- verificação do funcionamento dos gongos hidráulicos do sistema, se houver;
- fazer circular água pelas mangueiras de algodão forradas de borracha para evitar seu ressecamento;
- lavagem das mangueiras que estiverem sujas, secando-as à sombra antes de serem guardadas;
- verificação do funcionamento das bombas de alimentação do sistema, inclusive a automação.
- teste de todas as mangueiras a uma pressão mínima de 20 kg/cm²;
- verificação do estado de conservação do hidrante de passeio quanto à ferrugem, grimpamento do tampão, etc.
- execução de outros serviços correlatos.

Reservatório de água

- verificação da reserva técnica de incêndio: se está sendo mantida, registrando o nível observado;
- verificação do estado da pintura do barrilete e das válvulas (posições "aberta" ou "fechada");
- verificação do estado de limpeza das válvulas, registros e vigia, procedendo a desobstrução e a eliminação da ferrugem;
- verificação da existência de vazamentos e infiltrações de água através das paredes dos reservatórios;
- verificação da necessidade de reparos da estrutura dos tanques elevados;
- verificação da existência de vigias que possibilitem o funcionamento de bombas de incêndio do Corpo de Bombeiros para recalque de água, na impossibilidade do uso de bombas locais;
- verificação do devido fechamento das vigias;
- supervisão da limpeza dos reservatórios.
- execução de outros serviços correlatos.

Instalações hidrossanitárias e pluviais

- verificação da existência de vazamentos, providenciando o seu reparo, em cavaletes, registros, torneiras, reservatórios, sifões, válvulas de descarga, entre outros;
- Efetuar a regulagem das válvulas de descarga, torneiras, registros e troca de reparos;
- Providenciar o desentupimento de ralos, vasos sanitários, sifões e tubulações de esgoto primário e secundário, quando necessário;
- verificação do estado das pias e vasos;
- inspeção na rede de esgoto e águas pluviais;

- Análise e acompanhamento de todas as contas de água e esgoto das unidades, em caso de consumo excessivo, proceder de imediato as correções devidas;
- limpeza das galerias de águas pluviais, grelhas externas do prédio;
- inspeção em toda rede hidráulica quanto à oxidação e estado de conservação;
- inspeção de rufos, calhas e demais condutores e captadores de água do telhado.
- aperto das fixações;
- exame da pintura das tubulações, corrigindo e retocando onde necessário;
- verificação do funcionamento da válvula de admissão de água (bóia);
- efetuar a substituição de louças, válvulas de descarga, torneiras, registros, tubulações, bóias, azulejos e outros, quando necessário;
- limpeza externa das tubulações aparentes de águas pluviais;
- limpeza de toda rede de esgoto e águas pluviais;
- verificação da impermeabilização e limpeza de caixas de captação e caixas d'água;
- limpeza das fossas e das caixas de gordura;
- execução de outros serviços correlatos.

TÉCNICO EM SANEAMENTO

Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)
- Operar a estação de tratamento de esgoto, de modo a manter seu perfeito funcionamento, atendendo aos parâmetros de saída preconizados pelos órgãos fiscalizadores;
- Executar manutenção preventiva dos sistemas insufladores de ar, filtros de ar, motores elétricos e quadro de comando das bombas de lodo;
- Providenciar os reparos que se fizerem necessários na ETE;
- Coletar amostras e preparar ensaios;
- Preparar amostras de acordo com as especificações;
- Realizar ensaios e elaborar planilhas e relatórios dos ensaios realizados;
- Controlar a qualidade dos produtos e serviços.

CARPINTEIRO

Serviços de carpintaria/marcenaria

- Conserto/instalação de portas e caixilhos, conserto/instalação de fechaduras, dobradiças, prateleiras, puxadores, fechaduras e armários;
- Conserto/instalação de rodapés;
- Fixação da parte dos fundos dos armários, substituição de pinos que sustentam as prateleiras dos armários;
- Realizar trabalhos de carpintaria, como corte, desgaste, aplaina e armação de portas, caixilhos, venezianas e outras esquadrias de madeira, possibilitando seu perfeito Funcionamento e encaixe;
- Consertar peças ou móveis de madeira, tais como portas, estantes, armários, mesas em geral, balcões e lambris;
- Instalar puxadores, quadros, murais, espelhos, vidros, ferragens e outras guarnições decorativas;

- Instalar ou consertar fechaduras de portas, inclusive as de vidro temperado, mesas e móveis em geral;
- Desmontagem e montagem de Móveis;
- Atender as demais solicitações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que seja serviços de pequena monta, ou seja, pequenos reparos.
- Promover ajustes nas ferragens e molas das portas de vidro temperado.

PEDREIRO

Serviços comuns de manutenção predial

- Executar serviços comuns de manutenção predial, no que se refere a alvenaria de tijolos, pedras de cantaria, blocos e concreto, contrapisos, revestimentos de pisos e paredes em geral, montagem de painéis de alvenaria pré-fabricados ou convencionais.

Equipe técnica e horário de execução dos serviços

Os serviços serão realizados, de segunda a sexta-feira, das 7h30m às 11h30m e das 13h00 às 17h00. Quando houver necessidades operacionais inadiáveis que pela sua natureza não possam ser executadas no horário normal de expediente da Celesc, feriados ou no período noturno (em casos emergenciais).

Caberá ao Responsável Técnico da CONTRATADA a elaboração dos relatórios mensais de manutenção, cujo modelo de apresentação deverá ser previamente aprovado pelo Departamento de Administração, Divisão de Manutenção e Conservação da Celesc.

A equipe deverá contar com 7 empregados, sendo:

a) 2 eletricistas;
b) 1 encanador;
c) 1 pedreiro;
d) 1 carpinteiro;
e) 1 Técnico em Saneamento;
f) 1 Eletrotécnico.

Para definição da equipe, tomamos por base a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e a Resolução CONFEA Nº262/79.

Relatórios

Os membros da equipe deverão emitir mensalmente relatório de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétrico, hidráulico e sanitário e serviços comuns de manutenção predial, a fim de analisarmos as demandas de trabalho existentes e medirmos a qualidade dos serviços prestados. Nesse relatório deverá contar os seguintes dados:

- Tipo (preventiva ou corretiva);

- Número do chamado (disponibilizado pelo sistema da Celesc);
- Descrição do problema;
- Descrição da solução;
- Localização;
- Responsável pela execução.

Para auxiliar a empresa contratada na elaboração do relatório, que deverá ser disponibilizado em arquivo digital, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, a empresa poderá deixar disponível na Celesc um livro de registro das ocorrências ou disponibilizar acesso a um sistema eletrônico de registro e gestão dos relatórios.

4. FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas, materiais de higiene, manutenção, conservação e limpeza das instalações e equipamentos próprios, necessários à prestação completa e perfeita dos serviços a seu cargo, tanto para os serviços da equipe permanente quanto para a realização dos serviços eventuais, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade a guarda e manutenção dos mesmos.

Todos os gastos envolvidos com materiais tidos como de consumo, tais como: fita isolante, materiais específicos para limpeza de quadros elétricos, lâmpadas, tomadas, interruptores, reatores, disjuntores, fusíveis, tubos, reparos de válvulas, torneiras, vedantes, colas, espumas para vedação, etc., serão fornecidos pela Celesc.

5. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CONTRATADA será a responsável pelo fornecimento de 01 (um) jogo de uniforme e 01 (um) jogo de equipamento de proteção individual (EPI) anualmente, para cada empregado (a), conforme abaixo descrito:
Cada jogo de UNIFORME deverá conter:

- ✓ Camisetas algodão de manga curta (4 peças);
- ✓ Jaqueta em brim ou nylon para aquecimento sem que o empregado tenha a mobilidade prejudicada (2 peças);
- ✓ Calça de brim ou nylon (3 peças);
- ✓ Par de meias (4 peças);
- ✓ Sapato operacional com solado em Poliuretano (02 peças). (Proibido qualquer componente de metal).

Cada jogo de EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) deverá conter:

- ✓ Luva de raspa (4 peças);
- ✓ Cinto de segurança – NR10 (1 peça);
- ✓ Óculos de proteção (2 peças);
- ✓ Capacete (1 peça).

7. CONDIÇÕES TÉCNICAS DETERMINANTES PARA A SELEÇÃO

7.1. Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo dos serviços:

a) Prestação de serviço idêntico e similar ao objeto desta licitação, em quantitativo de postos equivalente a 50% do quantitativo estimado para esta licitação.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto.

8.1.1. A gestão do Contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

8.1.2. A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

8.2. A fiscalização da execução do Contrato abrange as seguintes rotinas:

a) Acompanhamento e fiscalização dos serviços realizados;

b) Cobrança dos relatórios de manutenção preventiva, de acordo com as rotinas de manutenção.

ADENDO 2 AO CONTRATO
DETALHAMENTOS DOS PREÇOS

PLANILHA RESUMO

Categoria Profissional	Contrato Novo (Qdade)	Valor Mensal	Valor Anual
CARPINTEIRO	1	4.378,96	52.547,52
ELETRICISTA Sobreaviso	1	7.488,54	89.862,48
ELETRICISTA	1	5.143,22	61.718,64
ENCANADOR	1	4.378,96	52.547,52
PEDREIRO	1	4.378,96	52.547,52
ELETROTÉCNICO	1	7.488,54	89.862,48
TÉC. SANEAMENTO	1	2.342,82	28.113,84
TOTAL MENSAL DO CONTRATO	**7**	**35.600,00**	**427.200,00**

Grupo Setup

Cargos	CAR	Carpinteiro	8h/diárias	ISS	3,00%

Discriminação dos Serviços		
A	Data de cálculo desta planilha	10/06/2019
B	Município	Diversos
C	Convenção Coletiva Sindicato da Industria da Const. Civil da Grande Fpolis	SC001675/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço			
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
CAR	8h/diárias	Horas diárias	8h

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	CAR
2	Código tarifa fiscal	SRV-7.05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.998,00
4	Vale Alimentação	R$ -
5	Vale Transporte	R$ 4,18
6	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	CAR
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2018

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base	220 horas	R$ 1.998,00
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade	10,00%	199,80
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	0,00
G	Hora Extra 50%	0	0,00
H	Hora Extra 100%	0,00%	0,00
I	Sobreaviso		0,00
J	Reflexo		0,00
G	Outros	0,00%	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		2197,80

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	183,15
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	61,05
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	11,11%	244,20
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	564,85
B	Salário Educação	2,50%	70,61
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,50%	42,36
D	SESC ou SESI	1,50%	42,36
E	SENAI ou SENAC	1,00%	28,24
F	SEBRAE	0,60%	16,95
G	INCRA	0,20%	5,65
H	FGTS	8,00%	225,94
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	35,30%	996,96
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R$)
A	Transporte	44	64,04
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0	0,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		64,04

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	244,20
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	996,96
2.3	Benefícios Mensais e Diários	64,04
	TOTAL DO MÓDULO 2	1305,20

Aprovado

Chefe da unidade de gestão técnica
Alexandre W. Mathioni/14.914

Aprovado

Advogado

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	9,23
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,74
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,15%	47,25
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	42,64
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	15,05
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	2,15%	47,25
	TOTAL DO MÓDULO 3	7,37%	162,16

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Férias	8,33%	183,08
B	Ausências Legais	0,73%	16,04
C	Licença Paternidade	0,08%	1,76
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	5,93
E	Afastamento Maternidade	0,61%	13,30
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	10,01%	220,10
	Submódulo 4.2 - Intrajornada	%	VALOR (R$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R$)
4.1	Ausências Legais	220,10
4.2	Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	220,10

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)
A	Uniformes	-	48,55
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	-	18,83
C	Treinamento/Reciclagem	-	15,00
D	Seguro de vida/Acidentes	-	14,10
E	Contribuição Assistencial Patronal (1%)	1%	21,98
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	118,44

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	0,80%	32,02
B	Lucro	1,29%	52,06
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	28,46
C.2	COFINS	3,00%	131,36
C.3	ISS	3,00%	131,36
	TOTAL DO MÓDULO 6		375,26

	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2197,80
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1305,20
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	162,16
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	220,10
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	118,44
	Subtotal (A + B + C + D + E)	4003,70
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	375,26
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	4378,96

Aprovado

Chefe da unidade de gestão técnica
Alexandre W. Mathioni/14.914

Aprovado

Advogado

Grupo Setup

Cargo:	ELE	Eletricista (sobreaviso)	8h/diárias	ISS	3,00%

Discriminação dos Serviços		
A	Data de cálculo desta planilha	10/06/2019
B	Município	Diversos
C	Convenção Coletiva Sindicato da Industria da Const. Civil da Grande Fpolis	SC001675/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço			
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
ELE	8h/diárias	Horas diárias	8h

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ELE
2	Código tarifa fiscal	SRV-7.05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.998,00
4	Vale Alimentação	R$ -
5	Vale Transporte	R$ 4,18
6	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ELE
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2018

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base	220 horas	R$ 1.998,00
B	Adicional Periculosidade	30,00%	599,40
C	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	0,00
G	Hora Extra 50%	40	547,00
H	Hora Extra 100%	0,00%	0,00
I	Sobreaviso	120	363,27
J	Reflexo		151,89
G	Outros (Periculosidade sobre Horas Extras)	30,00%	164,10
	TOTAL DO MÓDULO 1		3823,66

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	318,64
B	Férias e Adicional de Férias	2,7778%	106,21
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	11,11%	424,85
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	982,71
B	Salário Educação	2,50%	122,84
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,500%	73,70
D	SESC ou SESI	1,50%	73,70
E	SENAI ou SENAC	1,00%	49,14
F	SEBRAE	0,60%	29,48
G	INCRA	0,20%	9,83
H	FGTS	8,00%	393,08
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	35,30%	1734,49
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R$)
A	Transporte	44	64,04
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0	0,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		64,04

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	424,85
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1734,49
2.3	Benefícios Mensais e Diários	64,04
	TOTAL DO MÓDULO 2	2223,37

Aprovado

Chefe da unidade de gestão técnica
Alexandre W. Mathioni/14.914

Aprovado

Advogado

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	16,06
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,28
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,15%	82,21
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	74,18
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	26,19
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	2,15%	82,21
	TOTAL DO MÓDULO 3	**7,37%**	**282,12**
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Férias	8,33%	318,51
B	Ausências Legais	0,73%	27,91
C	Licença Paternidade	0,08%	3,06
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	10,32
E	Afastamento Maternidade	0,61%	23,13
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**10,01%**	**382,93**
	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais		382,93
4.2	Intrajornada		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4		**382,93**
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	48,55
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	-	18,83
C	Treinamento/Reciclagem	-	15,00
D	Seguro de vida/Acidentes	-	14,10
E	Contribuição Assistencial Patronal (1%)	1%	38,24
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	**134,70**
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0,80%	54,77
B	Lucro	1,29%	89,03
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	48,67
C.2	COFINS	3,00%	224,65
C.3	ISS	3,00%	224,65
	TOTAL DO MÓDULO 6		**641,77**
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		3823,66
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		2223,37
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		282,12
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		382,93
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		134,70
	Subtotal (A + B + C + D + E)		**6846,77**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		641,77
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**7488,54**

Aprovado

Chefe da unidade de gestão técnica
Alexandre W. Mathioni/14.914

Aprovado

Advogado

Grupo Setup

Cargos	ELE	Eletricista	8h/diárias	ISS	3,00%

Discriminação dos Serviços		
A	Data de cálculo desta planilha	10/06/2019
B	Município	Diversos
C	Convenção Coletiva Sindicato da Industria da Const. Civil da Grande Fpolis	SC001675/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço			
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
ELE	8h/diárias	Horas diárias	8h

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ELE
2	Código tarifa fiscal	SRV-7.05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.998,00
4	Vale Alimentação	R$ -
5	Vale Transporte	R$ 4,18
6	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ELE
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2018

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base	220 horas	R$ 1.998,00
B	Adicional Periculosidade	30,00%	599,40
C	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	0,00
G	Hora Extra 50%	0,00%	0,00
H	Hora Extra 100%	0,00%	0,00
I	Sobreaviso	0	0,00
J	Reflexo		0,00
G	Outros (Periculosidade sobre Horas Extras)	0,00%	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		2597,40

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	216,45
B	Férias e Adicional de Férias	2,7778%	72,15
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	11,11%	288,60
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	667,55
B	Salário Educação	2,50%	83,44
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,500%	50,07
D	SESC ou SESI	1,50%	50,07
E	SENAI ou SENAC	1,00%	33,38
F	SEBRAE	0,60%	20,03
G	INCRA	0,20%	6,68
H	FGTS	8,00%	267,02
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	35,30%	1178,23
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R$)
A	Transporte	44	64,04
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0	0,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		64,04

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	288,60
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1178,23
2.3	Benefícios Mensais e Diários	64,04
	TOTAL DO MÓDULO 2	1530,86

Aprovado

Chefe da unidade de gestão técnica
Alexandre W. Mathioni/14.914

Aprovado

Advogado

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	10,91
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,87
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,15%	55,84
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	50,39
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	17,79
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	2,15%	55,84
	TOTAL DO MÓDULO 3	**7,37%**	**191,64**
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Férias	8,33%	216,36
B	Ausências Legais	0,73%	18,96
C	Licença Paternidade	0,08%	2,08
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	7,01
E	Afastamento Maternidade	0,61%	15,71
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**10,01%**	**260,12**
	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais		260,12
4.2	Intrajornada		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4		**260,12**
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	48,55
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	-	18,83
C	Treinamento/Reciclagem	-	15,00
D	Seguro de vida/Acidentes	-	14,10
E	Contribuição Assistencial Patronal (1%)	1%	25,97
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	**122,44**
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0,80%	37,61
B	Lucro	1,29%	61,14
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	33,43
C.2	COFINS	3,00%	154,29
C.3	ISS	3,00%	154,29
	TOTAL DO MÓDULO 6		**440,76**
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		2597,40
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1530,86
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		191,64
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		260,12
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		122,44
	Subtotal (A + B + C + D + E)		**4702,46**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		440,76
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**5143,22**

Aprovado

Chefe da unidade de gestão técnica
Alexandre W. Mathioni/14.914

Aprovado

Advogada

Grupo Setup

Cargos	ENC	Encanador	8h/diárias	ISS	3,00%

Discriminação dos Serviços		
A	Data de cálculo desta planilha	10/06/2019
B	Município	Diversos
C	Convenção Coletiva Sindicato da Industria da Const. Civil da Grande Fpolis	SC001675/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço			
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
ENC	8h/diárias	Horas diárias	8h

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ENC
2	Código tarifa fiscal	SRV-7.05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.998,00
4	Vale Alimentação	R$ -
5	Vale Transporte	R$ 4,18
6	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ENC
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2018

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base	220 horas	R$ 1.998,00
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade	10,00%	199,80
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	0,00
G	Hora Extra 50%	0	0,00
H	Hora Extra 100%	0,00%	0,00
I	Sobreaviso		0,00
J	Reflexo		0,00
G	Outros (Periculosidade sobre Horas Extras)	0,00%	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		2197,80

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	183,15
B	Férias e Adicional de Férias	2,7778%	61,05
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	11,11%	244,20
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	564,85
B	Salário Educação	2,50%	70,61
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,500%	42,36
D	SESC ou SESI	1,50%	42,36
E	SENAI ou SENAC	1,00%	28,24
F	SEBRAE	0,60%	16,95
G	INCRA	0,20%	5,65
H	FGTS	8,00%	225,94
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	35,30%	996,96
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R$)
A	Transporte	44	64,04
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0	0,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		64,04

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	244,20
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	996,96
2.3	Benefícios Mensais e Diários	64,04
	TOTAL DO MÓDULO 2	1305,20

Aprovado

Chefe da unidade de gestão técnica
Alexandre W. Mathioni/14.914

Aprovado

Advogado

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	9,23
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,74
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,15%	47,25
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	42,64
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	15,05
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	2,15%	47,25
	TOTAL DO MÓDULO 3	**7,37%**	**162,16**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Férias	8,33%	183,08
B	Ausências Legais	0,73%	16,04
C	Licença Paternidade	0,08%	1,76
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	5,93
E	Afastamento Maternidade	0,61%	13,30
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**10,01%**	**220,10**
	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	220,10
4.2	Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**220,10**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	48,55
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	-	18,83
C	Treinamento/Reciclagem	-	15,00
D	Seguro de vida/Acidentes	-	14,10
E	Contribuição Assistencial Patronal (1%)	1%	21,98
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	**118,44**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0,80%	32,02
B	Lucro	1,29%	52,06
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	28,46
C.2	COFINS	3,00%	131,36
C.3	ISS	3,00%	131,36
	TOTAL DO MÓDULO 6		**375,26**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2197,80
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1305,20
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	162,16
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	220,10
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	118,44
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**4003,70**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	375,26
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**4378,96**

Aprovado

Chefe da unidade de gestão técnica
Alexandre W. Mathioni/14.914

Aprovado

Advogado

Grupo Setup

Cargo:	PED	Pedreiro	8h/diárias	ISS	3,00%
Discriminação dos Serviços					
A	Data de cálculo desta planilha				10/06/2019
B	Município				Diversos
C	Convenção Coletiva Sindicato da Industria da Const. Civil da Grande Fpolis				SC001675/2018
D	Nº de meses de execução contratual				12
Identificação do Serviço					
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)		
PED	8h/diárias	Horas diárias	8h		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra					
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)				PED
2	Código tarifa fiscal				SRV-7.05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional				R$ 1.998,00
4	Vale Alimentação				R$ -
5	Vale Transporte				R$ 4,18
6	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)				PED
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)				01/05/2018

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base	220 horas	R$ 1.998,00
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade	10,00%	199,80
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	0,00
G	Hora Extra 50%	0,00%	0,00
H	Hora Extra 100%	0,00%	0,00
I	Sobreaviso	0	0,00
J	Reflexo		0,00
G	Outros	0,00%	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**2197,80**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	183,15
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	61,05
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**11,11%**	**244,20**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	564,85
B	Salário Educação	2,50%	70,61
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,500%	42,36
D	SESC ou SESI	1,50%	42,36
E	SENAI ou SENAC	1,00%	28,24
F	SEBRAE	0,60%	16,95
G	INCRA	0,20%	5,65
H	FGTS	8,00%	225,94
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**35,30%**	**996,96**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte	44	64,04
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0	0,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**64,04**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	244,20
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	996,96
2.3	Benefícios Mensais e Diários	64,04
	TOTAL DO MÓDULO 2	**1305,20**

Aprovado

Chefe da unidade de gestão técnica
Alexandre W. Mathioni/14.914

Aprovado

Advogado

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	9,23
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,74
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,15%	47,25
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	42,64
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	15,05
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	2,15%	47,25
	TOTAL DO MÓDULO 3	7,37%	162,16

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Férias	8,33%	183,08
B	Ausências Legais	0,73%	16,04
C	Licença Paternidade	0,08%	1,76
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	5,93
E	Afastamento Maternidade	0,61%	13,30
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	10,01%	220,10
	Submódulo 4.2 - Intrajornada	%	VALOR (R$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R$)
4.1	Ausências Legais	220,10
4.2	Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	220,10

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)
A	Uniformes	-	48,55
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	-	18,83
C	Treinamento/Reciclagem	-	15,00
D	Seguro de vida/Acidentes	-	14,10
E	Contribuição Assistencial Patronal (1%)	1%	21,98
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	118,44

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	0,80%	32,02
B	Lucro	1,29%	52,06
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	28,46
C.2	COFINS	3,00%	131,36
C.3	ISS	3,00%	131,36
	TOTAL DO MÓDULO 6		375,26

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2197,80
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1305,20
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	162,16
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	220,10
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	118,44
	Subtotal (A + B + C + D + E)	4003,70
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	375,26
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	4378,96

Aprovado

Chefe da unidade de gestão técnica
Alexandre W. Mathioni/14.914

Aprovado

Advogado

Grupo Setup

Cargo:	ELETRO	Eletrotécnico (sobreaviso)	8h/diárias	ISS	3,00%

Discriminação dos Serviços		
A	Data de cálculo desta planilha	10/06/2019
B	Município	Diversos
C	Convenção Coletiva Sindicato da Industria da Const. Civil da Grande Fpolis	SC001675/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
ELETRO	8h/diárias	Horas diárias	8h

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ELETRO
2	Código tarifa fiscal	SRV-7.05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.998,00
4	Vale Alimentação	R$ -
5	Vale Transporte	R$ 4,18
6	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ELETRO
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2018

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base	220 horas	R$ 1.998,00
B	Adicional Periculosidade	30,00%	599,40
C	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	0,00
G	Hora Extra 50%	40	547,00
H	Hora Extra 100%	0,00%	0,00
I	Sobreaviso	120	363,27
J	Reflexo		151,89
G	Outros (Periculosidade sobre Horas Extras)	30,00%	164,10
	TOTAL DO MÓDULO 1		**3823,66**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	318,64
B	Férias e Adicional de Férias	2,7778%	106,21
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**11,11%**	**424,85**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	982,71
B	Salário Educação	2,50%	122,84
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,500%	73,70
D	SESC ou SESI	1,50%	73,70
E	SENAI ou SENAC	1,00%	49,14
F	SEBRAE	0,60%	29,48
G	INCRA	0,20%	9,83
H	FGTS	8,00%	393,08
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**35,30%**	**1734,49**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R$)
A	Transporte	44	64,04
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	0,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**64,04**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	424,85
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1734,49
2.3	Benefícios Mensais e Diários	64,04
	TOTAL DO MÓDULO 2	**2223,37**

Aprovado

Chefe da unidade de gestão técnica
Alexandre W. Mathioni/14.914

Aprovado

Advogado

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	16,06
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,28
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,15%	82,21
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	74,18
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	26,19
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	2,15%	82,21
	TOTAL DO MÓDULO 3	7,37%	282,12

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Férias	8,33%	318,51
B	Ausências Legais	0,73%	27,91
C	Licença Paternidade	0,08%	3,06
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	10,32
E	Afastamento Maternidade	0,61%	23,13
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	10,01%	382,93
	Submódulo 4.2 - Intrajornada	%	VALOR (R$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R$)
4.1	Ausências Legais	382,93
4.2	Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	382,93

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)
A	Uniformes	-	48,55
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	-	18,83
C	Treinamento/Reciclagem	-	15,00
D	Seguro de vida/Acidentes	-	14,10
E	Contribuição Assistencial Patronal (1%)	1%	38,24
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	134,70

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	0,80%	54,77
B	Lucro	1,29%	89,03
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	48,67
C.2	COFINS	3,00%	224,65
C.3	ISS	3,00%	224,65
	TOTAL DO MÓDULO 6		641,77

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3823,66
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2223,37
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	282,12
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	382,93
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	134,70
	Subtotal (A + B + C + D + E)	6846,77
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	641,77
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	7488,54

Aprovado

Chefe da unidade de gestão técnica
Alexandre W. Mathioni/14.914

Aprovado

Advogado

Cargo:	TEC SAN	Técnico em Saneamento 4h/diárias	ISS	3,00%

Discriminação dos Serviços		
A	Data de cálculo desta planilha	10/06/2019
B	Município	Diversos
C	Convenção Coletiva Sindicato da Industria da Const. Civil da Grande Fpolis	SC001675/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
TEC SAN	4h/diárias	Horas diárias	4h

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	TEC SAN
2	Código tarifa fiscal	SRV-7.05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.998,00
4	Vale Alimentação	R$ -
5	Vale Transporte	R$ 4,18
6	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	TEC SAN
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2018

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base	110 horas	R$ 999,00
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade	10,00%	99,90
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	0,00
G	Hora Extra 50%	0,00%	0,00
H	Hora Extra 100%	0,00%	0,00
I	Sobreaviso	0	0,00
J	Reflexo		0,00
G	Outros (Periculosidade sobre Horas Extras)	0,00%	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		1098,90

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	91,58
B	Férias e Adicional de Férias	2,7778%	30,53
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	11,11%	122,10
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	282,43
B	Salário Educação	2,50%	35,30
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,500%	21,18
D	SESC ou SESI	1,50%	21,18
E	SENAI ou SENAC	1,00%	14,12
F	SEBRAE	0,60%	8,47
G	INCRA	0,20%	2,82
H	FGTS	8,00%	112,97
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	35,30%	498,48
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R$)
A	Transporte	44	123,98
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0	0,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		123,98

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	122,10
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	498,48
2.3	Benefícios Mensais e Diários	123,98
	TOTAL DO MÓDULO 2	744,56

Aprovado

Chefe da unidade de gestão técnica
Alexandre W. Mathioni/14.914

Aprovado

Advogado

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	4,62
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,37
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,15%	23,63
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	21,32
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	7,53
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	2,15%	23,63
	TOTAL DO MÓDULO 3	**7,37%**	**81,08**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Férias	8,33%	91,54
B	Ausências Legais	0,73%	8,02
C	Licença Paternidade	0,08%	0,88
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	2,97
E	Afastamento Maternidade	0,61%	6,65
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**10,01%**	**110,05**
	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	110,05
4.2	Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**110,05**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	48,55
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	-	18,84
C	Treinamento/Reciclagem	-	15,00
D	Seguro de vida/Acidentes	-	14,10
E	Contribuição Assistencial Patronal (1%)	1%	10,99
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	**107,47**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0,80%	17,13
B	Lucro	1,29%	27,85
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	15,22
C.2	COFINS	3,00%	70,28
C.3	ISS	3,00%	70,28
	TOTAL DO MÓDULO 6		**200,76**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1098,90
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	744,56
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	81,08
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	110,05
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	107,47
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**2142,06**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	200,76
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**2342,82**

Aprovado

Chefe da unidade de gestão técnica
Alexandre W. Mathioni/14.914

Aprovado

Advogado

ADENDO 3 AO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores da CELESC da qual tomo conhecimento neste ato e estou ciente também da disponibilidade das referidas políticas no site http://transparencia.celesc.com.br

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção Brasileira", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);

b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;

c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;

d) candidato ou candidata a cargo político;

e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou

f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);

g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

g.1.) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir a CELESC ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

g.2.) assegurar vantagem imprópria;

g.3) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir a CELESC ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

g.4) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando a CELESC ou seus negócios, se obrigam a:
a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da CELESC, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e da CELESC; e

c) observar, no que for aplicável, o Programa de Compliance da CELESC, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a CELESC incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente à CELESC, por meio do Canal de Denúncias **disponível no site da CELESC (www.celesc.com.br)** e no telefone **0800-483232.**

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a CONTRATADA é responsável, perante a CELESC e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

Apolis, 04/07/19
.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)
Paulo Marcos Pavei
GRUPO SETUP

ADENDO 4 AO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA DE RELACIONAMENTO

O presente Termo de Compromisso que tem por objetivo zelar pelas boas relações comerciais entre a CELESC e a CONTRATADA, incentivando e aprimorando às melhores práticas no relacionamento corporativo, a empresa:
Nome da empresa: Setup Serviços Especializados Ltda, inscrita no CNPJ 09.249.662/0001-74, sediada na cidade de Criciúma. no estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor / Sócio, abaixo assinado e identificado, concorda e declara:
a) que a partir da data de assinatura deste termo irá cumprir com as condições e regras transcritas na POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC, se adequando às condições que ainda não foram desenvolvidas ou integradas aos processos de gestão da empresa, visando uma melhor sinergia entre contratante e contratada;

b) ter ciência, conhecer e respeitar os princípios contidos na POLITICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC, cuja íntegra está disponibilizada no site da CELESC (www.celesc.com.br), link fornecedores, bem como às penalidades que o não cumprimento desta política pode ocasionar;

c) prestar esclarecimentos, sempre que solicitado(a), sobre todo e qualquer fato gerador de dúvidas que possam aparecer durante o processo;

d) permitir, a qualquer tempo, a visita de empregados da CELESC para verificação e constatação quanto a veracidade das informações e do cumprimento dos itens estabelecidos no Código de Conduta Ética e na política de relacionamento com fornecedores e em cláusulas contratuais;

e) saber e estar de acordo que a assinatura deste Termo de Compromisso não obriga a CELESC a estabelecer qualquer relação comercial com a empresa signatária;

f) compartilhar com a CELESC e com a sua respectiva rede de fornecedores os esforços, as práticas e propostas que visam a sustentabilidade dos negócios e as dificuldades que a empresa identificou na busca da melhoria neste processo, e

g) primar pela qualidade dos bens/serviços oferecidos/contratados.

FPOLIS, 09/07/19

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

Paulo Marcos Pavei
GRUPO SETUP

Aprovado

Chefe da unidade de gestão técnica
Alexandre W. Mathioni/14.914

Aprovado

Advogado

ADENDO 5 AO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES CONTRATUAIS RELACIONADAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

À CELESC Distribuição S.A.
Av. Itamarati, n. 160, Bloco B2 - Bairro Itacurubi
CEP: 88.034-900 - Florianópolis - SC

Ref: Edital de Licitação n. 19/00279.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos e hidrossanitários, marcenaria e serviços comuns de manutenção predial, de acordo com as especificações técnicas, constantes do termo de referência.

Prezados senhores,

A Setup Serviços Especializados Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 09.249.662/0001-74, sediada Rua Bortolo Pavan, 253, bairro Universitário, Criciúma, Santa Catarina, com o telefone para contato n. (48) 3045-4553 e email paulo@gruposetup.com, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) Paulo Marcos Fernandes Pavei, Gerente Administrativo, portador(a) da Carteira de Identidade n. 445.268-5 e do CPF n. 046.609.549-00, residente e domiciliado(a) na Avenida Santos Dumont, 1370, bairro São Luiz, Criciúma/SC, DECLARA, que, para os devidos fins a empresa Contratada compromete-se a cumprir integralmente as disposições constantes nas Diretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional estabelecidas pela norma regulamentadora na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e com as Diretrizes da **I-134.0025** estabelecidas pela CELESC, constante do Adendo da Minuta do Contrato da qual tomo conhecimento neste ato e estou ciente também da disponibilidade das referidas políticas no site http://novoportal.celesc.com.br/portal/index.php/normas-tecnicas/saude-seguranca, comprometendo-se assim a cumprir o exigido, no momento da assinatura do contrato e durante todo o prazo de execução, bem como a atender todas as atualizações que surgirem no decorrer do prazo de vigência.

Fpolis, 04/07/19
(Local e Data)

(representante legal)
Paulo Marcos Pavei
GRUPO SETUP

Aprovado

Chefe da unidade de gestão técnica
Alexandre W. Mathioni/14.914

Aprovado

Advogado

ADENDO 6 AO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO PARA TRABALHADORES PRÓPRIOS E TERCEIRIZADOS QUE ATUAM NO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA E/OU REALIZAM TRABALHOS EM ALTURA

A empresa Setup Serviços Especializados Ltda, CNPJ sob nº 09.249.662/0001-74, localizada no endereço rua Bortolo Pavan, 253, bairro Universitário, Criciúma/SC, que desenvolve atividades no ramo de prestação de serviços, por intermédio de seu representante legal Sr. Paulo Marcos Fernandes Pavei, CPF nº 046.609.549-00, cargo Gerente Administrativo, referente ao contrato SAP 4600004885, DECLARA, sob as penas da lei, que na execução dos serviços:

a) cumpre as normas relativas à política de capacitação para trabalhadores próprios e terceirizados que atuam no sistema elétrico de potência e/ou realizam trabalhos em altura segurança e saúde do trabalho presentes na Instrução Normativa I-110.0007, Adendo 7 da Minuta do Contrato, considerando as diretrizes previstas na N-134.0002 Política de Segurança da CELESC Distribuição S.A e notadamente os vinculados ao cumprimento da Norma Regulamentadora 10 (NR-10) que versa sobre a Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, determinadas conforme o acordo judicial firmado entre a CELESC e o Ministério Público do Trabalho (MPT), homologado no dia 03.12.2012, que pôs fim à Ação Civil Pública no 02786-2009-001-12-00-7, que definiu em seu Plano de Segurança à Ação 09: "criar uma política permanente de formação, capacitação e reciclagem para todos os trabalhadores da CELESC e das terceirizadas com foco na prevenção de Acidentes do Trabalho, principalmente para aqueles que atuam no Sistema Elétrico de Potência – SEP";

b) todos os serviços que serão realizados no Sistema Elétrico de Potência (SEP), ou nos trabalhos em proximidade, possuem procedimentos específicos, padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa, passo a passo e assinado por profissional legalmente habilitado na área elétrica, conforme item 10.11.1 da NR 10;

c) em caso de atividades envolvendo Trabalho em Altura e/ou Espaço Confinado, declara cumprir os procedimentos operacionais de trabalho em altura exigidos no item 35.4.6.1 da NR 35 e os procedimentos de trabalho em espaço confinado exigidos no item 33.3.3.3 da NR 33;

d) atende os preceitos exigidos quanto a capacitação de seus empregados, treinamento e reciclagens exigidas na NR-10, NR-33 e NR-35, conforme o caso;

e) o(a) Sr(ª) Israel Dal Tóe Benincá, portador do RG nº 4.773.817, CPF nº 052.201.849-11, cargo/função de Engº eletricista, inscrito no Conselho de Classe sob o registro nº 099.862-0, e com endereço profissional localizado Rua Felipe Schmidt, 333, apto 1003, bairro Pio Correa, Criciúma/SC, é designado como profissional legalmente habilitado (item 10.8.2, da NR-10), com anuência formal da empresa.

f) Seus empregados e contratados trabalharão sob a responsabilidade do profissional legalmente habilitado descrito na alínea anterior, conforme item 10.8.3, alínea (b), da NR - 10, sendo que os mesmos possuem a qualificação legalmente exigida e todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras inerentes as atividades que serão desempenhadas, possuindo autorizações individuais que contemplam a qualificação,

capacitação e aptidão para o desempenho de suas atividades no SEP, ou em sua proximidade.

g) Importante salientar que o referido acordo citado no item "a" prevê multas diante da comprovação de não cumprimento dos itens ali colocados. Sendo assim, fica ciente Vsa. que em caso de multas ocasionadas pelo descumprimentos de itens por parte de sua empresa a CELESC ingressará com as necessárias ações regressivas, para o resgate destes valores

Por ser a expressão da verdade, assumimos inteira responsabilidade pelas afirmações acima, assinando a presente declaração juntamente com duas testemunhas, para que se produza o seu efeito legal.

Florianópolis, 01 de 07 de 2019

Nome do representante legal
Assinatura do representante legal

Nome do profissional habilitado
Assinatura do profissional habilitado

Testemunha nº 1:
Nome: Andreia Bianchi
CPF nº: 009.740.540-03
RG nº: 3114676038
Endereço e telefone: AV. Universitária, 2265 Bairro São Defende, Orleans SC. (48) 99863-4729
Assinatura:

Testemunha nº 2:
Nome:
CPF nº:
RG nº:
Endereço e telefone: Rua Ver. Rogerio da Silva, 885, Rancho/SC
Assinatura:

Luiz Guilherme Scheidt Stein
CRA: 31.312
CPF: 081.377.629-57
3231 6084

Aprovado
Chefe da unidade de gestão técnica
Alexandre W. Mathioni/14.914

Aprovado
Advogado

Celesc
Distribuição S.A.

CELESC AC 09/JUL/2019 09:35 000234271

Florianópolis,

Ao Senhor
Sr. Paulo Marcos Pavei
SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Rua Bortolo Pavan, 253, bairro Universitário
CEP 88805-355– Criciúma/SC.

Prezado Senhor,

Envio do Contrato

Encaminhamos para **administração e arquivo**, 01 (uma) via do contrato, referente a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos e hidrossanitários, marcenaria e serviços comuns de manutenção predial, na Administração Central.

Atenciosamente,

Alexandre W. Mathioni
Chefe da Divisão de Manutenção

Anexo: o citado